



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME N.º 002 de 14 de abril de 2021.

Estabelece normas e critérios sobre classificação e reclassificação da Vida Escolar dos Estudantes da Educação Básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com fundamentos nos Artigos 23 e 24 da Lei 9394/96, no Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

O Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 169; a Lei Municipal do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia-BA nº 1.151/2018; Resolução CME Nº 001/2019 que define Normas e critérios sobre a Regularização da Vida Escolar do Aluno, com fundamento nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei nº 9.394/96, artigos 23 e 24; a Lei Federal nº 8.069/1990 ECA; Resolução CNE/CEB nº 03/2012; e em consonância com os Pareceres CNE/CEB nº 05 e 07/97, e de acordo com o Parecer CEE – 45/2019, examinado ao Processo CEE Nº 0077105 – 2/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as Unidades Escolares pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia-BA, regularizem a Vida Escolar dos Alunos devidamente matriculados no Ensino Fundamental de Nove Anos e da Educação de Jovens e Adultos EJA I – Etapas I, II e III e da Educação de Jovens e Adultos - EJA II - Etapas IV e V, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN, de 20 de Dezembro de 1996, conforme previsto nos seus artigos 22, 23 e 24 e nos artigos 11e 12 da Resolução CEE nº 127/97.

§ 1º - Art. 22 A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

§ 2º - Art. 23 A Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



§ 3º - Art. 24 A Educação Básica, nos Níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - (...)

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:

a) (...)

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - (...)

IV - (...)

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) (...)

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

§ 4º - Art. 11. Ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação para ano/série adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar. (Art. 11 da Resolução CEE nº 127/97).

§ 5º - Art. 12. Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos, e de classificação independente de escolarização anterior, serão efetuados através de

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



avaliação escrita, remota e online, realizada pela Coordenação Técnica Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, que expressará o resultado por meio de Ata, contendo, justificativa e procedimentos adotados. (Art. 12 da resolução CEE nº127/97).

I – no que se refere o §5º, compete às Unidades de Ensino, promover avaliação de estudos dos alunos do Ensino Fundamental de Nove Anos e a Educação de Jovens e Adultos – EJA, que apresentem lacunas de escolaridades, com irregularidade, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Classificação é o procedimento que a instituição de ensino adota, segundo critérios próprios, previstos no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 3º Em qualquer ano/etapa, exceto o ciclo de alfabetização, além da utilização dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação do estudante independentemente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e seu grau de desenvolvimento pessoal.

§ 1º A classificação, independente de escolarização anterior, dependerá de avaliação dos conteúdos da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e, somente, se aplicará em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros.

§ 2º A classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite de 14 anos para conclusão do ensino fundamental e de 17 anos para conclusão do Ensino Médio.

§ 3º Os procedimentos de classificação devem ser coerentes com a proposta pedagógica da instituição de ensino e constar no Regimento Escolar, para que produzam efeitos legais.

Art. 4º - Regularização da Vida Escolar é um instrumento que restabelece o direito do aluno à certificação dos estudos realizados. Portanto, é um procedimento legal e necessário a fim de solucionar situações de alunos que apresentam irregularidades em sua documentação escolar com base aos dispositivos legais.

Art. 5º - O procedimento de Regularização da Vida Escolar deve ser adotado somente quando as irregularidades constatadas na documentação pertinente não possam ser supridas por outros meios, em

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



tempo hábil, garantindo assim, que o aluno não sofra prejuízos em seu percurso escolar.

Art. 6º - A execução e efetivação do processo de Regularização da Vida Escolar dos alunos do Ensino Fundamental de Nove Anos e Educação de Jovens e Adultos - EJA, exceto o 1º Ano, são de responsabilidade da Gestão Escolar das Unidades de Ensino, sob a supervisão da Coordenação Técnica Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O processo de Regularização da Vida Escolar será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, ao setor da Coordenação Técnica Pedagógica que fará a análise dos documentos pessoais, escolares e a construção dos Processos Avaliativos, retornando à Unidade de Ensino com as devidas orientações que proceda a Regularização da Vida Escolar do aluno.

§ 2º - A Unidade Escolar, depois de constatada a irregularidade, terá um prazo determinado pelo setor da Coordenação Técnica Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, para a realização dos processos avaliativos.

§ 3º - Após os processos de avaliação, efetuam-se os registros em Ata do Conselho de Classe e faz-se constar no histórico escolar de que a aprovação no ano citado, tem amparo legal nos termos do artigo 24, II letra c da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN, Lei nº 9.394/96 e dos artigos 11 e 12 da Resolução CEE nº127/97.

§ 4º - O processo de Regularização da Vida Escolar do aluno deve conter a seguinte documentação:

- I – Ofício encaminhado da Unidade Escolar para a Coordenação Técnica Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- II – Cópias de Atas de Resultados Finais do ano pendente;
- III – Documentos pessoais;
- IV – Cópias de ficha de matrícula;
- V – Cópias de frequência do diário de classe;
- VI – Cópias de ficha individual do aluno; e
- VII – Cópia do Histórico Escolar.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art. 7º - Dos tipos de irregularidades que ocorrem no universo escolar:

I – Aluno oriundo de escola pertencente a outros sistemas de ensino sem comprovação de sua vida escolar;

II – Aluno matriculado indevidamente em ano/etapa/semestre, retroativo ou avançado do que deve cursar;

III – Aluno com lacuna de ano/etapa/semestre anteriores, de disciplina ou área de estudo;

IV – Aluno reprovado em ano/etapa/semestre que prosseguiu estudos e encontra-se matriculado em ano subsequente;

V – Aluno recebido com declaração provisória e não apresenta Histórico Escolar por tratar-se de escola pública ou privada, paralisada ou extinta, inclusive de outro sistema de ensino;

VI – Omissão ou erro de registro de vida escolar que caracteriza dolo ou prejuízo para o aluno por parte da equipe técnica e gestora;

VII – Aluno matriculado com idade inferior à legalmente permitida.

Art. 8º Caso o estudante esteja no final de uma das etapas da Educação Básica e for constatada lacuna no histórico escolar de séries anteriores, a escola deverá registrar no espaço reservado a “observações” que o aluno foi classificado conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 9º Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do estudante matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar e na sua Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo ao ano/etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

Art. 10º Ao receber estudantes transferidos de outras instituições, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para ano/etapa ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar, conforme previsto na legislação em vigor.

§ 1º Não poderá ser reclassificado para a série seguinte o estudante reprovado em série/ano anteriormente cursado (a).

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



§ 2º A reclassificação destina-se a inserir o estudante numa ano/etapa da Educação Básica e não a lhe dar um certificado a partir de alguns exames feitos para antecipar a conclusão de algum nível de ensino.

Art. 11º Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outras instituições, e de classificação independentemente de escolarização anterior, serão efetuados por meio de avaliação por Comissão designada pela direção da Escola, a qual expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

§ 1º O estudante poderá, por meio da reclassificação, avançar em mais de um ano/etapa letiva ou ser promovido do ensino fundamental para o ensino médio.

§ 2º O resultado da avaliação a que se refere este artigo constará de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do Sistema Municipal de Ensino - SME e das partes legalmente interessadas.

Art. 12º – No caso de aluno proveniente de população em situação de itinerância, proceder conforme a atual Diretriz Nacional estabelecida na Resolução CNE/CEB nº 3, de 16/05/2012, seguindo as atualizações legais pertinentes.

Parágrafo Único – que toda Instituição de Ensino Jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino - SME, tome conhecimento da Resolução mencionada.

Art. 13º – Fica expressamente vedada a presença de aluno em sala de aula na condição de “ouvinte”, podendo a equipe gestora da Instituição de ensino que o permitir ser oficialmente advertida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

Art. 14º – Compete a Coordenação Técnica Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, orientar, acompanhar e validar, os procedimentos adotados pela Instituição de Ensino a fim de regularizar a vida escolar do aluno.

Art. 15º – Cabe a Coordenação Técnica Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, comunicar oficialmente ao Conselho Municipal de Educação – CME, todos os casos de irregularidades citados no artigo 7º desta Resolução, bem como, o resultado final de cada caso.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art. 16º – Das decisões da Unidade Escolar, cabe recurso à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, e desta, ao Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 17º – Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Resolução aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 14 de abril de 2021.

Conselheiros (as) Relatores(as).

Elisiane Pereira Barreto Rodrigues
Elisabete Nazareto dos Santos
Letícia Aparecida Silva
Leizmar Pereira dos Santos
Marcos Santos Fernandes
Ozairton Araújo Capado
Rafaela dos Santos
Rosália Costa S. B. Lima
Sidlene Gomes Tolon

I – Comissão de Legislação e Normas

– CLN

América Mendes Farias Souza
Ana Cristina de Silva Rodrigues
Elisiane Pereira Barreto Rodrigues

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Humberto Accurto dos Santos

Jessica Silva de Azevedo

Leismar Pereira dos Santos

Ozailson Araújo Cajado

Rosália Costa S. B. Lima

II - Comissão de Assuntos Técnicos

Pedagógicos - CATEP

Ana Paula dos Santos

Letícia Andrade Silva

Leidiane Silva Santos Cavalcante

Luciana Celis da Silva dos Santos

Rafaela dos Santos

Solene Soma Teles

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME
PORTARIA Nº 006/2017

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME
PORTARIA Nº 006/2017

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação - CME
PORTARIA Nº 006/2017

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 - Centro, Ibirataia-BA - CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, do município de Ibirataia-BA	UF - BA
Assuntos: Normatiza procedimentos para a conclusão do 9º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – 5ª Etapa – 8º e 9º Ano), do ano letivo de 2020, afetado pelo estado de calamidade pública, a luz da Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 e da Resolução CNE nº 02/2020.	
Relatores (as): Eliane Pereira Barreto Rodrigues, Humberto Nascimento dos Santos, Letícia Andrade Silva, Lismar Pereira dos Santos, Marcos Santos Fernandes, Neila Silva Santos Mendonça, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Rosália Costa Santos Barreto Lima e Sdilene Sena Teles.	
Processo: 1.103/2017 IBIRA 060/2021	
Parecer: CME IBIRA/CLN e CATEP nº 002/2021	Aprovado em: 13/04/2021

1 – RELATÓRIO

Aos treze dias do mês de março de 2021, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC do município de Ibirataia – Bahia, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME, ofício nº 060/2021, solicitando ao este Conselho, normatizar procedimentos para a conclusão do 9º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – 5ª Etapa – 8º e 9º Ano referente ao ano letivo de 2020, afetado pelo Estado de calamidade pública, a luz da lei federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, Resolução CNE Nº 02/2020, conversão da Medida Provisória nº 934 de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, e Altera a lei 11.947, de 16 de junho de 2009, o art 3º, do cumprimento do disposto no caput do artigo 2º da Resolução

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CNE Nº 2º de 10/12/2020, a Lei 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas e privadas, durante o estado de calamidade reconhecido pelo decreto legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020.

O cumprimento do disposto no caput do Art 2º da Resolução CNE /CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020 fica subordinado:

I – na Educação Básica, ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa Educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e dos currículos das instituições escolares ou rede de ensino, bem como nas pertinentes diretrizes curriculares e operacionais nacionais.

Destacado no art 4º da Resolução CNE nº 2 de 10/12/2020 para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art 23 e 24) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivado no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um Continuum Curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino. No § 2º do art 4 da Resolução CNE nº 02/2020, no período de 15 de maio, seguindo e adequando o Calendário Escolar à Rede Estadual, deixando

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



claro que os estudantes que se encontram nos anos finais do 9º Ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – 5ª - Etapa – 8º e 9º Ano, são necessários medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva Etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar e o de acesso ao Ensino Médio.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº 9.394/1996, no seu Art. 23 e 24, estabelece:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

De acordo com § 1º do artigo 23 da LDB, indica que a reclassificação deve ter como base as normas curriculares Gerais; assim como, o caso da classificação dos estudantes,

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



explicitado no inciso II do art. 24, a LDB prever que, além da classificação por promoção na própria escola e a feita por transferência, a classificação pode ser efetuada independentemente de escolarização anterior, conforme a regulamentação do Sistema Municipal de Ensino – SME.

Assim, logo, com propósito de posicionar o aluno na ano/etapa de escolaridade ou ciclo, compatível com sua idade experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, a classificação ou reclassificação, é um mecanismo, autorizado por lei que pode ser empregado para definir problemas relacionados com a Regularização da Vida Escolar.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – (...)

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu Regimento e nas normas do respectivo Sistema de Ensino, é exigido o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação; e

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

§ 1º (...)

§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de Educação de Jovens e Adultos - EJA e de Ensino Noturno Regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017).

I- O ato de regularização deve ser emitido pela escola.

II- O processo de Regularização da Vida Escolar dos estudantes em curso deve ser desencadeado no mesmo período letivo em que for detectada alguma irregularidade no histórico escolar.

III- Caso o estudante esteja no final de uma das etapas da Educação Básica e foi constatada lacuna no histórico escolar de séries anteriores, a escola deverá registrar no espaço reservado a observação que o aluno foi classificado conforme previsto na legislação em vigor.

IV- Ressalta os casos de reclassificação escolar para conclusão documental por meio do processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do estudante matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar na sua proposta pedagógica a fim de encaminhá-lo a etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre em seu histórico escolar.

V- Ao receber estudantes transferidos de outros

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Estabelecimentos de Ensino, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para ano/etapa adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar conforme previsto na legislação em vigor.

VI- Não poderá ser reclassificado para ano/etapa seguinte, o estudante reprovado em ano/etapa anteriormente cursado(a).

VII- Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos de ensino, e de classificação independente de escolarização anterior, serão efetuados por meio de avaliação por comissão designada pela direção da escola, a qual expressará o resultado em Parecer circunstanciado, contendo justificativa e procedimentos adotados.

VIII- Os alunos portadores de Necessidades Especiais terão sua classificação e/ou reclassificação aplicadas de acordo com sua necessidade de tratamento idade.

IX- É vedado reclassificar para o ano/etapa inferior.

X- O resultado da avaliação para Regularização da Vida Escolar do aluno deve ser registrado em Ata, cuja cópia com carimbo do diretor(a) será anexada à pasta individual do estudante e faz-se constar no histórico escolar de que aprovação no ano citado, tem amparo legal nos termos do artigo 24, II letra c da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 9.394/96, e dos artigos 11 e 12 da Resolução CEE nº 127/97.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



3 – VOTOS DAS COMISSÕES

O Conselho Municipal de Educação emite, PARECER FAVORÁVEL em caráter excepcional mediante a pandemia e período de calamidade pública para o processo de execução do Sistema de Avaliação para a conclusão da escolarização dos estudantes do 9º Ano do Ensino Fundamental – Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – 5ª Etapa – 8º e 9º Ano, matriculados no ano letivo de 2020 nas escolas da Rede Municipal de Ibirataia-Bahia.

Para que valide a avaliação, considerará as competências e habilidades em consonância com a BNCC e do Referencial Curricular do Município de Ibirataia, observando as respectivas áreas do conhecimento: Linguagem, Matemática, Ciências Naturais e Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Esse parecer servirá excepcionalmente só para o processo de conclusão de etapas correspondente ao ano letivo de 2020.

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Este Parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 13 de abril de 2021.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Conselheiros (as) Relatores(as).

Eliane Pereira Boneto Rodrigues

Humberto Nocento dos Santos

Letícia Azevedo Silva

Leismar Pereira dos Santos

Marcos Santos Fernandes

Neila Silva Santos Mendonça

Ozairson Araújo Capado

Rafaela dos Santos

Rosália Costa S. B. Lima

Sidilene Gomes Tolon

I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

América Mendes Farias Souza

Ana Cristina de Silva Rodrigues

Eliane Pereira Boneto Rodrigues

Jenica Silva de Aguiar

Humberto Nocento dos Santos

Leismar Pereira dos Santos

Ozairson Araújo Capado

Rosália Costa S. B. Lima

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000795

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP

Ana Paula dos Santos

Letícia Andrade Silva

Paiziane Silva Santos Cavalcante

Luciana Celis da Silva dos Santos

Rafaela dos Santos

Solene Lima Telles

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Ozaílson Araújo Cajado

Ozaílson Araújo Cajado
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

10